



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 07 DE MARÇO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canas pelo índice de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de Março de 2014.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATORZE